



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Miguel do Aleixo - SE, instituída pela Portaria nº. 02 de 02 de janeiro de 2019 apresentam Justificativa para a contratação de Empresa especializada em **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação do Prédio do Conselho de Saúde do Município de Graccho Cardoso SE**, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade de Pavimentação em rua deste município, buscando assim melhor manutenção e atendimento a vida dos munícipes;

*Considerando* a necessidade de oferecer melhores estrutura para os conselheiros e população durante reuniões realizadas;

*Considerando* que o custo econômico para essa modalidade é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **ANJOS & SANTOS LTDA - ME CNPJ SOB Nº 32.835.076/0001-23** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Construção da cobertura e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* do aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, *inciso I*, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (*três*) empresas e analisada a documentação exigida das empresas: **F&P LOCAÇÕES LTDA ME CNPJ 21.683.970/0001-09**, com valor apresentado de **R\$ 31.814,15** (trinta e um mil oitocentos e catorze e quinze centavos), a empresa **CONSTRUTORA HS LTDA ME CNPJ 13.053.917/0001-04**, com valor apresentado de **R\$ 31.722,40** (trinta e um mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), e a empresa **ANJOS & SANTOS LTDA - ME CNPJ SOB Nº 32.835.076/0001-23** com valor apresentado de **R\$ 29.127,71**

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

(vinte nove mil cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos), sendo assim a mesma foi classificada, como já dito, classificada a empresa **ANJOS & SANTOS LTDA - ME CNPJ SOB Nº 32.835.076/0001-23** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 29.127,71 (vinte nove mil cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos).**

As despesas, decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária

**Órgão:** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
**Unidade:** 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Ação:** 10.301.0007.2.043 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
**Conta:** 4490.51.00 Obras e Instalações  
**Fonte de Recursos:** 1.211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência **EDIZIO DOS SANTOS**, para apreciação e posterior ratificação.

Graccho Cardoso, 29 de maio de 2019.

*Agna Tatiane dos Santos*  
**Agna Tatiane dos Santos**  
Presidente

*Manoel Sergio de Andrade*  
**Manoel Sergio de Andrade**  
Secretário - Equipe de Apoio

*Leila Dayana Santos*  
**Leila Dayana Santos**  
Membro - Equipe de Apoio

Ratifico, a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se.

Em 29 de maio de 2019.

*Edizio dos Santos*  
**Edizio dos Santos**  
Secretário de Saúde